



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Tereza Magalhães de Sousa

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Tereza Magalhães de Sousa, em Amontada, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

SPU Nº 04135956-9 | **PARECER:** 0773/2004 | **APROVADO:** 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Dulciene de Lima Gomes Medeiros, diretora da Escola de Educação Básica Tereza Magalhães de Sousa, situada no Bairro São Raimundo, em Amontada, mediante processo nº 04135956-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

De acordo com o relatório de visita dos técnicos deste Conselho, anexo ao processo, a escola, por ocasião do credenciamento, deverá apresentar as melhorias realizadas oferecendo condições adequadas para funcionamento de uma instituição educacional.

As escolas nucleadas deverão atender às exigências da Resolução nº 387/04, que regulamenta a matéria.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 564/2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Tereza Magalhães de Sousa, em Amontada, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Determinamos que, por ocasião do pedido de credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0773/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0773/2004

SPU Nº 04135956-9

APROVADO EM: 06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC